TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de lago ornamental localizado no Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus/SC, incluindo limpeza periódica, tratamento da água, manutenção do sistema de filtragem e equipamentos, controle de algas, limpeza total durante a vigência contratual e fornecimento de alimentação adequada para carpas koi e tartarugas existentes no local.

Item	Descrição	uni	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de lago ornamental localizado no Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus/SC, incluindo limpeza periódica, tratamento da água, manutenção do sistema de filtragem e equipamentos, controle de algas, limpeza total durante a vigência contratual e fornecimento de alimentação adequada para carpas koi e tartarugas existentes no local.	Mês	12	R$1958,00	R$23.496,00

1.1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
1.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza, manutenção e conservação do lago ornamental localizado no Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus/SC, incluindo limpeza periódica, tratamento da água, manutenção do sistema de filtragem e equipamentos, controle de algas, limpeza total durante a vigência contratual e fornecimento de alimentação adequada para as carpas koi e tartarugas existentes no local.
A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação do lago ornamental, assegurando a manutenção das condições sanitárias, ambientais e estéticas do espaço público, bem como a preservação da fauna existente. O lago constitui importante elemento paisagístico do Centro Administrativo Municipal, contribuindo para a valorização do patrimônio público e para a melhoria do ambiente frequentado diariamente por servidores e munícipes.
A manutenção adequada do lago demanda conhecimentos técnicos específicos relacionados ao tratamento da água, controle biológico, limpeza de resíduos, manejo de equipamentos de filtragem e circulação, bem como cuidados necessários para assegurar a saúde e o bem-estar das carpas koi e tartarugas mantidas no local. A ausência desses serviços pode ocasionar degradação da qualidade da água, proliferação de algas, acúmulo de matéria orgânica, comprometimento dos equipamentos instalados e riscos à sobrevivência dos animais.
A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a execução contínua e preventiva dos

serviços, evitando intervenções emergenciais que normalmente acarretam maiores custos para a Administração Pública. Além disso, a manutenção periódica contribui para a preservação do patrimônio público, para a melhoria das condições ambientais do local e para a adequada apresentação dos espaços institucionais utilizados pela população.
Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda encontra-se devidamente planejada, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Assim, resta plenamente justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços pretendidos, garantindo a adequada conservação do lago ornamental e a preservação dos animais nele existentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os itens constantes neste Termo de Referência enquadram-se nessa classificação, tendo em vista que possuem características padronizadas, são amplamente comercializados por diversos fornecedores, apresentam especificações técnicas objetivas e comparáveis, não exigem desenvolvimento técnico exclusivo ou solução personalizada e podem ser avaliados por critérios objetivos de qualidade, desempenho e preço.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite dos serviços de limpeza, manutenção e conservação do lago ornamental pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade da contratada por falhas na execução, vícios, irregularidades, defeitos ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente.
4.2 Os serviços serão considerados aceitos somente após verificação pelo fiscal designado pela Administração, observando-se o atendimento integral das condições contratadas, especialmente quanto à qualidade da limpeza realizada, manutenção dos equipamentos, tratamento adequado da água, controle de algas e fornecimento da alimentação destinada às carpas *koi* e tartarugas.
4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada durante toda a vigência contratual, cabendo à Administração verificar a regularidade das manutenções realizadas, as condições gerais do lago, o funcionamento do sistema de filtragem e circulação da água e o estado de conservação dos animais existentes no local.
4.4 A contratada deverá utilizar produtos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis, de forma a não causar danos ao lago, aos equipamentos instalados ou aos animais existentes.

4.5 Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, que apresentem falhas na limpeza, inadequação no tratamento da água, deficiência na manutenção dos equipamentos, fornecimento inadequado de alimentação aos animais ou qualquer outra irregularidade que comprometa a finalidade da contratação.
4.6 Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover sua correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou imediatamente quando a situação representar risco à saúde dos animais ou ao funcionamento do lago, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
5.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação do lago ornamental deverão ser executados com observância das boas práticas técnicas e profissionais aplicáveis, garantindo a adequada qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.
5.2 A contratada será responsável pela correção, às suas expensas, de quaisquer falhas, defeitos, inadequações ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Administração, ou imediatamente quando houver risco à saúde dos animais ou comprometimento do funcionamento do lago.
5.3 A responsabilidade da contratada abrangerá todos os custos necessários à correção das irregularidades constatadas, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
5.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos trabalhos executados, permanecendo obrigada a sanar quaisquer falhas identificadas pela fiscalização durante a vigência contratual.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 Os serviços serão executados no lago ornamental localizado junto ao Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus/SC, conforme cronograma e necessidades definidas pela Administração Municipal.
6.2 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, produtos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
6.3 Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de pessoal, transporte de equipamentos, fornecimento de materiais, alimentação dos animais e demais custos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.
6.4 Os serviços deverão ser executados de forma periódica durante toda a vigência contratual, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e as orientações da fiscalização municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES
7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII - Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
X - A presente contratação não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
XI - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
XII - Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
XIII - O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
XIV - Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
XV - Cumprir as determinações da municipalidade;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

10.2 Após interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

11.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

11.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

11.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.2 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2.3 Do impedimento de licitar e contratar:

13.1.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

13.1.2.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis

Bom Jesus/SC, 01 de junho de 2026

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento,prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 01 de junho de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.06.29 10:06:07 -03'00'

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas